

## **DECRETO Nº 3.707 DE 25 FEVEREIRO DE 2019**

Nomeia a Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB do Município de Laranjal Paulista/SP e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e conforme a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, e disposições legais correlatas, resultante da conversão legal da Medida Provisória 759/16, e, do Decreto Federal nº 9.310, do último dia 15 de março de 2018, que dispõem sobre o processo de regularização fundiária urbana, estabelecendo procedimentos e diretrizes a serem seguidos pelos Poderes Públicos e Particulares;

D E C R E T A :

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – REURB, de acordo com a Lei Complementar nº 210 de 11 de setembro de 2018, composta pelos seguintes servidores públicos municipais, abaixo relacionados:

- I- JOÃO JOSÉ SALTO**  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- II- BIANCA ROMA PIRES**  
Agente Fiscal de Urbanismo;
- III- LEANDRO MORAES LEARDINI**  
Secretário de Indústria, Comércio e Emprego;
- IV- VANDERLEI RUIZ**  
Procurador Municipal;
- V- REINALDO CONTÓ**  
Secretário de Promoção Social e Política Habitacional;
- VI- LIAMAR CRISTINA RODRIGUES MACHADO DAMIÃO**  
Agente Fiscal Sanitário;
- VII- VICENTE DI SANTI FILHO**  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

**Art. 2º** Compete a Comissão de Regularização Fundiária Urbana - REURB:

- I-** Fixar prioridades para a regularização;
- II-** Verificar e atestar a irreversibilidade das ocupações nas áreas objeto da regularização fundiária;
- III-** Produzir os atos administrativos necessários para os encaminhamentos dos processos de regularização;
- IV-** Realizar análises de viabilidade técnica e expedir parecer de concordância para o ato de regularização, bem como, quando necessário, expedir parecer de concordância acerca da situação da planta individual dos imóveis e respectivas descrições ou,

ainda, nas hipóteses de regulamentação coletiva, emitir parecer da situação geral da área a ser regularizada, devendo tal concordância constar em ata de reunião da Comissão;

- V-** Solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do parcelamento constante no processo de regularização;
- VI-** Assistir ao Prefeito Municipal, naquilo que disser a respeito à regularização fundiária;
- VII-** Propor às Secretarias competentes a cobrança de valores pelas áreas de regularização, bem como taxas de serviços de urbanização pertinentes, sem prejuízo de adoção de outras medidas, civis, criminais, ou administrativas, contra o loteador faltoso;
- VIII-** Disciplinar o trâmite administrativo dos processos de regularização fundiária no âmbito da administração municipal;
- IX-** Solicitar pareceres quanto as adequações junto as Secretarias, bem como as orientações jurídicas, junto a Assessoria Jurídica do Município;
- X-** Propor abertura dos processos de regularização de iniciativa do Município;
- XI-** Proceder no que couber, o processamento de requerimentos para a regularização fundiária, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei 13.465/2017;
- XII-** Determinar, ao órgão competente da administração municipal que proceda com a notificação dos proprietários e confinantes, que deverão estar indicados no processo de regularização fundiária apresentado à Comissão, sob pena de indeferimento;
- XIII-** Recomendar ao Prefeito Municipal, e ou ao seu designado, a aprovação dos projetos de regularização fundiária;
- XIV-** Mediar conflitos eventuais que surgirem no decorrer dos processos de regularização fundiária;
- XV-** Indicar medidas necessárias para adequações e intervenções a serem executadas, sempre que possível, na hipótese de não ser aprovado o projeto de regularização fundiária;
- XVI-** Nos casos de Reurb-S, dar conhecimento ao Prefeito Municipal, dos encargos que o Município assumirá, bem como o seu desembolso necessário, propondo um cronograma, físico-financeiro de execução.

**Art. 4º** O exercício do mandato da Comissão será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 5º** A presidência da Comissão competirá à pessoa descrita no inciso I, deste artigo.

**Parágrafo Único** As funções desempenhadas pelos componentes da Comissão serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município e exercido gratuitamente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de fevereiro de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 25 de fevereiro de 2019.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo